Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026 às 16:22, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

# Nº 8706315: REGIMENTO INTERNO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8706315

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

# REGIMENTO INTERNO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e os procedimentos do Fórum Municipal de Educação de Ilhota – FMEI, instituído pela Lei Municipal nº 3350/2026.

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação de Ilhota – FMEI é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador, de acompanhamento e monitoramento das políticas públicas educacionais do Município.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover a participação da sociedade na discussão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação e às Conferências Municipais de Educação.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação atuará em conformidade com os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência, do diálogo, da cooperação entre os diversos segmentos da comunidade educacional e da observância da legislação educacional vigente.

## CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** O Fórum Municipal de Educação de Ilhota será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação – COMED;

III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

V – Gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino;

VI – Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

VII – Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

VIII – Demais Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino;

IX – Pais ou responsáveis por estudantes das Redes de Ensino do Município;

X – Rede Estadual de Ensino;

XI – Instituições privadas de ensino sediadas no Município;

XII – Organizações da sociedade civil com atuação na área educacional;

XIII – Estudantes das Redes de Ensino do Município.

**Art. 6º** Os representantes titulares e suplentes serão escolhidos pelos respectivos segmentos que representam.

**Parágrafo único.** Quando não houver entidade, órgão ou instância representativa formalmente constituída para determinado segmento, os representantes serão escolhidos mediante chamamento público, na forma prevista na legislação municipal.

**Art. 7º** Os membros do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 8º** O membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, durante o mandato, poderá ser substituído, mediante deliberação do Fórum Municipal de Educação, devendo o respectivo segmento ser comunicado para indicação de novo representante, quando necessário.

**Art. 9º** A estrutura organizacional do Fórum Municipal de Educação será composta por:

I – Coordenador;

II – Vice-Coordenador;

III – Secretário.

**Art. 10.** O Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário serão eleitos dentre os membros titulares, na reunião de posse, para mandato coincidente com o dos membros do Fórum.

**Art. 11.** Compete ao Coordenador:

I – representar o Fórum Municipal de Educação perante os órgãos públicos e a sociedade;

II – convocar e presidir as reuniões do Fórum;

III – coordenar os trabalhos e zelar pelo cumprimento das deliberações do Fórum;

IV – encaminhar aos órgãos competentes as manifestações, recomendações e demais documentos aprovados pelo Fórum;

V – exercer o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;

VI – exercer outras atribuições inerentes à função, observadas a Lei e este Regimento.

**Art. 12.** Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador em suas ausências, impedimentos e vacâncias;

II – auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

III – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador ou pelo Fórum Municipal de Educação.

**Art. 13.** Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões do Fórum;

II – elaborar as atas e demais registros das reuniões;

III – organizar e manter atualizados os documentos e arquivos do Fórum;

IV – providenciar a expedição das convocações, pautas e demais comunicações;

V – controlar a frequência dos membros;

VI – exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Fórum.

## CAPÍTULO III

## DAS REUNIÕES

**Art. 14.** O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, preferencialmente uma em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante comunicação aos membros, contendo a data, horário, local e pauta.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por requerimento da maioria simples dos membros titulares, sempre que houver matéria de relevante interesse ou urgência.

**Art. 15.** As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes, quando em substituição.

**§ 1º** Não havendo quórum para instalação, a reunião será realizada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicialmente previsto, com qualquer número de membros presentes.

**§ 2º** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 16.** Cada membro titular terá direito a um voto, cabendo ao suplente votar apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular.

**Art. 17.** As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem dos trabalhos:

I – verificação do quórum;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – comunicações da Coordenação;

IV – apreciação e discussão das matérias constantes da pauta;

V – assuntos gerais;

VI – encerramento.

**Art. 18.** As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão registradas em ata, que será submetida à aprovação dos membros e assinada pelos presentes.

**Art. 19.** As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou em formato híbrido, sempre que as circunstâncias assim exigirem ou recomendarem.

**Art. 20.** O Fórum Municipal de Educação poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades e demais pessoas cuja participação seja considerada pertinente aos assuntos em discussão, com direito à manifestação e sem direito a voto.

## CAPÍTULO IV

## DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 21.** O Fórum Municipal de Educação poderá instituir comissões ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudo, análise, acompanhamento ou desenvolvimento de temas específicos relacionados às suas competências.

**Art. 22.** As comissões ou grupos de trabalho serão constituídos por deliberação do Fórum Municipal de Educação, que definirá sua composição, finalidade e prazo de funcionamento.

**Parágrafo único.** As comissões ou grupos de trabalho poderão contar com a participação de convidados ou especialistas, quando a natureza da matéria assim o justificar, sem direito a voto nas deliberações do Fórum.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Fórum Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3350/2026 e da legislação aplicável.

**Art. 24.** Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer membro do Fórum e aprovada pela maioria absoluta dos membros do Fórum Municipal de Educação, em reunião convocada especificamente para esse fim.

**Art. 25.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Fórum Municipal de Educação e homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Ilhota, 09 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIELA CHITZ CHAVES MIRANDA
Data: 11/09/2026 15:50:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado digitalmente por ADENIR ANTONIO DA SILVA (emitido pelo CPF 726.168.909-25)
Papel: Parte
Data: 14/09/2026 15:36:08 -03:00

ICP Brasil

_____

COORDENADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Daniela Chitz Chaves Miranda